



Processo nº  
2935-05.67 / 18.1

LO Nº 01071 / 2021

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 2935-05.67/18.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

### I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20072 - DAER - DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
 CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.883.834/0001-00  
 ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1555  
 PRAIA DE BELAS  
 90110-150 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 172597  
 LOCALIZAÇÃO: RODOVIA SUPERINTENDENCIA REGIONAL 11º  
 Municípios: Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Brochier, Canudos do Vale, Capitão, Charqueadas, Colinas, Coqueiro Baixo, Coronel Pilar, Cruzeiro do Sul, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fontoura Xavier, Forquetinha, General Câmara, Ilópolis, Imigrante, Itapuca, Lajeado, Maratá, Marques de Souza, Montenegro, Nova Brescia, Paverama, Poço das Antas, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Soledade, São Jerônimo, São José do Herval, Sério, Tabai, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Triunfo, Venâncio Aires, Vista Alegre do Prata - todos localizados no Estado do RS  
 COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -28,78316110 Longitude: -52,17569450

Coordenadas Geográficas

Datum SIRGAS 2000

ERS 401					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 130/244 (GENERAL CÂMARA) - ENTR BRS 470 (SÃO JERÔNIMO)	10,22	-29,90827000	-51,77015000	-29,97204800	-51,72810000
ENTR. BRS 470(SÃO JERÔNIMO) - CHARQUEADAS	10,23	-29,97204800	-51,72810000	-29,96829200	-51,63217700
CHARQUEADAS- ACESSO CHARQUEADAS	1,47	-29,96829100	-51,63217700	-29,96171800	-51,61982000
ACESSO CHARQUEADAS - ACESSO AO TERMINAL CARBONÍFERO	0,15	-29,96171800	-51,61982000	-29,96087200	-51,61826500
ACESSO AO TERMINAL CARBONÍFERO -ENTR. BRS 290(P/PÂNTANO GRANDE)	19,12	-29,96087200	-51,61826500	-30,05970600	-51,51862300
ENTR. ERS 401 - CHARQUEADAS (TERMINAL CARBONÍFERO)	1,22	-29,96087200	-51,61856500	-29,95038900	-51,61968900

ERS 411					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
MARATÁ - BROCHIER	4,67	-29,54733900	-51,56398500	-29,55973100	-51,59176600
BROCHIER - ENTR. RSC 287 (P/MONTENEGRO)	18,64	-29,55973100	-51,59176600	-29,68968700	-51,51365100





Coordenadas Geográficas

ERS 413					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. RSC 453/ERS 130 (P/LAJEADO) - SANTA CLARA DO SUL	9,17	-29,46195400	-51,99147400	-29,46901500	-52,07532200

ERS 419					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
POÇO DAS ANTAS - ENTR. ERS 128 (LANGUIRU)	15,87	-29,45283800	-51,66733300	-29,47166400	51,81677300

ERS 421					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 386 (P/LAJEADO) - FORQUETINHA (INÍCIO TRV MUN)	11,48	-29,43375900	-52,00777100	-29,38196900	-52,08670800
FORQUETINHA (FIM TRV MUN) - SÉRIO	22,56	-29,38152900	-52,11056900	-29,38717800	-52,26745800
SÉRIO - ENTR. ERS 422 (P/BOQUEIRÃO DO LEÃO)	15,23	-29,38717800	-52,26745800	-29,35142700	-52,38373800

ERS 423					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 386 - PROGRESSO	22,56	-29,25908500	-52,15678800	-29,24001700	-52,30497500

ERS 424					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
FORQUETINHA (FIM TRV MUN) - CANUDOS DO VALE	14,91	-29,37666320	-52,11002386	-29,32345309	-52,23418872

ERS 425					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
COQUEIRO BAIXO (FIM TRV MUN) - NOVA BRÉSCIA (INÍCIO TRV MUN)	7,88	-29,18615300	-52,08714100	-29,21381400	-52,03720600
NOVA BRÉSCIA (INÍCIO TRV MUN) - NOVA BRÉSCIA (FIM TRV MUN)	2,50	-29,21381400	-52,03720600	-29,21637700	-52,01259600
NOVA BRÉSCIA (FIM TRV MUN) - ENTR. ERS 322 (P/ENCANTADO)	12,21	-29,21637700	-52,01259600	-29,20053000	-51,90604400

ERS 432					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ANTA GORDA - ENTR ERS 332 (P/SOLEDADE)	8,79	-29,04508500	-52,01596700	-28,98262600	-51,99490200

ERS 433					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 332 )P/ARVOREZINHA) - RELVADO	16,60	-29,17931600	-51,93619700	-29,11430700	-52,05878300

ERS 435					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
PUTINGA - ENTR. ERS 332 (ILÓPOLIS)	10,70	-28,99700200	-52,16104500	-28,92988000	-52,11597500

ERS 436					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
TAQUARI - ENTR. RSC 287 (P/MONTENEGRO)	11,64	-29,78712900	-51,85822800	-29,70367800	-51,79244200





**Coordenadas Geográficas**

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
<b>ERS 440</b>					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 470 (GIL) - ENTR. BRS 287/386 (P/TABA)	9,07	-29,77595900	-51,68242600	-29,70474600	-51,65491500
<b>ERS 441</b>					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
GUAPORÉ(FIM TRV MUN) - VISTA ALEGRE DO PRATA	12,13	-28,84649600	-51,85802900	-28,81010200	-51,79241500
<b>ERS 457</b>					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 129 (ROCA SALES) - CORONEL PILAR	24,02	-29,28702400	-51,87063900	-29,27358100	-51,68886200
<b>ERS 482</b>					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 130 (ARROIO DO MEIO) - CAPITÃO	16,53	-29,39606300	-51,94848600	-29,27404700	-51,98816400
<b>VRS 811</b>					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 130 (ARROIO DO MEIO) - VILA FORQUETA	11,25	-29,39606300	-51,94848600	-29,37195900	-52,04366900
VILA FORQUETA - TRAVESSEIRO	9,49	-29,37195900	-52,04366900	-29,29746300	-52,05586500
<b>VRS 816</b>					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
VENÂNCIO AIRES - ENTR RSC 453 (P/LAJEADO)	7,91	-29,60023000	-52,19118800	-29,56447300	-52,14843200
ENTR. RSC 453 (P/LAJEADO) - VILA PALANQUE	5,45	-29,56447300	-52,14843200	-29,58371700	-52,09841100
<b>VRS 835</b>					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 386 (P/ESTRELA) - PAVERAMA (INICIO TRV MUN)	9,71	-29,65018800	-51,76074600	-29,57172000	-51,74312300
<b>VRS 841</b>					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 129 (ROCA SALES) - VILA JÚLIO DE CASTILHOS	7,92	-29,27703700	-51,87412900	-29,29431000	-51,80987800
<b>VRS 863</b>					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ESTRADA DO RODEIO(IMIGRANTE-FIM TRV MUN) - DALTRO FILHO(IMIGRANTE)	4,03	-29,35423772	-51,77363354	-29,32870885	-51,74945784
<b>VRS 868</b>					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
TAQUARI - SANTUÁRIO NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO	6,10	-29,75708900	-51,89560500	-29,77736500	-51,85092900





**Coordenadas Geográficas**

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
--------	-------------	------------------------------	----------------------------

**ERS 124**

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR RSC 287 (B)(P/TABAÍ) - ENTR BRS 470 (P/TRIUNFO)	3,61	-29,68973500 -51,50035100	-29,71874400 -51,49555200
ENTR. BRS 470 (P/TRIUNFO) - ENTR. BRS 386 (P/POLO PETROQUÍMICO)	13,66	-29,71874400 -51,49555200	-29,81649800 -51,41847200
ENTR. BRS 386 (P/POLO PETROQUÍMICO) - POLO PETROQUÍMICO	4,22	-29,81649800 -51,41847200	-29,85320100 -51,41101500

**ERS 128**

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ERS 129 (BOM RETIRO DO SUL) - ENTR. BRS 386 (A)(P/ESTRELA)	8,31	-29,60697200 -51,94334000	-29,55787100 -51,89001100
ENTR. RSC 453 (TEUTÔNIA) - ENTR. ERS 129 (COLINAS)	8,00	-29,44108000 -51,81481400	-29,38575500 -51,86768800

**ERS 129**

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. RSC 287 (P/MONTENEGRO) - ENTR. ERS 128 (BOM RETIRO DO SUL)	11,98	-29,68671500 -51,96767600	-29,60697200 -51,94334000
ENTR ERS 128 (BOM RETIRO DO SUL) - ACESSO A ESTRELA	14,38	-29,60697200 -51,94334000	-29,51705700 -51,96956600
ACESSO A ESTRELA - ENTR. BRS 386 (P/MONTENEGRO)	4,47	-29,51705700 -51,96956600	-29,52761500 -51,93097300
ENTR. RSC 386(B)/RSC 453(B)(P/LAJEADO) - ENTR. ERS 128 (COLINAS)	13,91	-29,47117500 -51,95324700	-29,38575500 -51,86768800
ENTR. ERS 128 (COLINAS) - VILA 31 DE OUTUBRO (INICIO TRV MUN)	2,42	-29,38575500 -51,86768800	-29,36696400 -51,87657200
VILA 31 DE OUTUBRO (FIM TRV MUN) - ENTR. ERS 457/VRS 841 (ROCA SALES)	7,91	-29,34555200 -51,88527600	-29,28703700 -51,87412900
ENTR. ERS 457/VRS 841 (ROCA SALES)- ENTR. ERS 130 (P/ENCANTADO)	3,07	-29,28703700 -51,87412900	-29,26593100 -51,87584900

**ERS 130**

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ERS 244/401 (GENERAL CÂMARA) - PORTO MARIANTE	36,32	-29,90827400 -51,77015700	-29,70355400 -51,96422300
PORTO MARIANTE - ENTR. RSC 287 (P/MONTENEGRO)	1,97	-29,70355400 -51,96422300	-29,68744400 -51,97320200
ENTR. RSC 287 (P/MONTENEGRO) - CRUZEIRO DO SUL	25,41	-29,68744400 -51,97320200	-29,51349300 -51,99240600
CRUZEIRO DO SUL - ENTR. RSC 453 (A)(P/VENÂNCIO AIRES)	5,49	-29,51349300 -51,99240600	-29,46614600 -51,99544100

**ERS 132**

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ITAPUCA - ENTR ERS 332 (P/ARVOREZINHA)	12,90	-28,78332700 -52,17700200	-28,83618400 -52,23172400

**RSC 287**



**Coordenadas Geográficas**

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 411 (P/BROCHIER) - ENTR. BRS 386 (A)(P/NOVA SANTA RITA)	14,38	-29,68968700	-51,51365100	-29,70598900	-51,65227700

**ERS 332**

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 129 (P/AENCANTADO) - ENTR. ERS 425(P/ NOVA BRÉSCIA)	3,21	-29,22454800	-51,88932300	-29,20053000	-51,90604400
ENTR. ERS 425(P/ NOVA BRÉSCIA) - ENTR ERS 433 (P/RELVADO)	4,13	29,20053000	-51,90604400	-29,17931600	-51,93619700
ENTR. ERS 433 (P/RELVADO) - DR. RICARDO	14,30	-29,17931600	-51,93619700	-29,08582800	-51,99595000
DR RICARDO - ENTR. ERS 432 (P/ANTA GORDA)	5,64	-29,08582800	-51,99595000	-29,04508500	-52,01596700
ENTR. ERS 432 (P/ANTA GORDA) - ENTR. ERS 435 (ILÓPOLIS)	19,60	-29,04508500	-52,01596700	-28,92988000	-52,11597500
ENTR ERS 435 (P/ILÓPOLIS) - ARVOREZINHA	11,34	-28,92988000	-52,11597500	-28,87434700	-52,19174900
ARVOREZINHA - ENTR. ERS 132 (P/ITAPUCA)	6,87	-28,87434700	-52,19174900	-28,83618400	-52,23172400
ENTR. ERS 132 (P/ITAPUCA) -ENTR. BRS 386 (A) (P/LAJEADO)	26,92	-28,83618400	-52,23172400	-28,83457100	-52,45413200
ENTR. ERS 332 - DR. RICARDO (GRUTA NOSSA SENHORA DE LOURDES)	2,80	-29,09002900	-51,98963800	-29,09319300	-51,96643600

**386BRS9130**

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 386 - SOLEDADE	2,57	-28,81932500	-52,48242900	-28,83077300	-52,50363500
ENTR. BRS 386 - FONTOURA XAVIER	1,94	-28,98049700	-52,36721500	-28,98309000	-52,34891500
ENTR BRS 386 - SÃO JOSÉ DO HERVAL	1,22	-29,05765500	-52,28842200	-29,04722400	-52,29379200
ENTR. BRS 386 - MARQUES DE SOUZA	2,25	-29,34037500	-52,07816000	-29,32971300	-52,09305100
ENTR. BRS 386 - FRIGORÍFICO GLÓRIA	2,30	-29,55999000	-51,88291200	-29,54221000	-51,87040900

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: NUCLEO RODOVIARIO SR

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,40

MEDIDA DE PORTE: 673,32 comprimento em km

**II - Condições e Restrições:**

**1. Quanto ao Empreendedor:**

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 01334/2020, de 06/03/2020;

**2. Quanto ao Empreendimento:**

2.1- o empreendimento, denominado Núcleo Rodoviário SR 11º, licenciado para operação é composto por rodovias estaduais pavimentadas e não pavimentadas, nos trechos descritos nos quadros iniciais;

2.2- cópia desta Licença deve ser disponibilizada para conhecimento de todos os profissionais envolvidos na supervisão, manutenção e operação deste empreendimento;





- 2.3- o empreendimento rodoviário deverá ser mantido em condições seguras de trafegabilidade, sinalização de segurança viária e ambiental, buscando a prevenção de acidentes;
- 2.4- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.5- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
21	21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10

**3. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:**

- 3.1- está autorizada a poda e supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração na faixa de domínio, atendendo ao disposto na Resolução CONSEMA 376/2018, para manutenção de visibilidade, segurança e acessos;
  - 3.1.1- os equipamentos utilizados para poda de exemplares arbóreos não poderão danificar o tecido vivo e a casca, devendo os mesmos possuírem afiação adequada, zelando pela manutenção da fitossanidade do indivíduo;
- 3.2- é vetada a supressão de vegetação primária, vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera, sem autorização específica;
- 3.3- está autorizada a supressão de exemplares arbóreos da flora nativa com distribuição espacial irregular e aleatória visando a manutenção da segurança da rodovia;
- 3.4- é expressamente proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a legislação vigente;

**4. Quanto ao Solo:**

- 4.1- deverá ser mantido o monitoramento contínuo visando evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos, sendo tomadas as providências técnicas necessárias para a sua prevenção e contenção;

**5. Quanto à Flora:**

- 5.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;

**6. Quanto à Fauna:**

- 6.1- deve ser efetuado o monitoramento da fauna conforme estabelecido na Diretriz Técnica nº 06/2018-FEPAM;
- 6.2- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 6.3- é proibida a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder com corte e supressão;

**7. Quanto às Medidas de Controle Ambiental:**

- 7.1- A implantação de vegetação em taludes e solos expostos, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
- 7.2- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras :
  - 7.2.1- nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso;
  - 7.2.2- nos taludes de corte/aterro logo após sua implantação, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
- 7.3- deverão ser promovidas a restauração/remediação de áreas degradadas:
  - 7.3.1- onde houver intervenção seja por instabilidade geotécnica, movimentos acidentais de massa, acúmulo/represamento de água ou enchentes e nas áreas de preservação permanente (APPs) que forem impactadas pelas ações de manutenção ou emergenciais;
- 7.4- Deverá ser realizado, em toda a faixa de domínio do empreendimento, o controle das plantas exóticas invasoras, reconhecidas pela Portaria SEMA n° 79 de 31 de outubro de 2013, podendo o empreendedor aderir à programas institucionais;

**8. Quanto à Supervisão Ambiental:**



- 8.1- a Supervisão Ambiental que deverá zelar pelo cumprimento do estabelecido nesta licença, assim como implementar os planos ambientais propostos relativos à operação e manutenção do empreendimento supracitado;
- 8.2- deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da operação do empreendimento sobre os recursos naturais, físicos e biológicos, primando pela busca de alternativas para cessação ou minimização do impacto e correção de não conformidades, bem como fazer cumprir os planos e programas ambientais e de emergência, além de respeitar as condições e restrições desta licença;
- 8.3- deverá ser informado imediatamente à FEPAM, a ocorrência ocupação irregular ou alteração da cobertura vegetal não autorizadas na faixa de domínio, informando as medidas e ações a serem tomadas para reversão da situação, acompanhadas de cronograma de execução;

**9. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:**

- 9.1- poderá ser efetuada a instalação de canteiro de obras ou depósito de material mineral para uso nas atividades de conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico ou proteção/contenção de taludes/encostas, na faixa de domínio, exceto em área de preservação permanente;
- 9.2- caso as áreas supracitadas estejam situadas fora da faixa de domínio, estas deverão ter licenciamento ambiental específico;
- 9.3- está autorizada a construção de estruturas EMERGENCIAIS para proteção/contenção de taludes/encostas e estabilidade geotécnica em perigo iminente ou em sinistro, que demandem supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado, desde que anteriormente comunicadas à FEPAM;
- 9.4- estão autorizadas as seguintes atividades, desde que não envolvam supressão de vegetação arbórea em área de preservação permanente e nem ocasionem alteração no fluxo hídrico:  
implantação de sinalização horizontal e vertical;  
serviços de manutenção e recuperação asfáltica;  
serviços de manutenção e recuperação de obras de arte;  
instalação de terceira pista sobre o acostamento já implantado;  
manutenção de rodovias não pavimentadas através de reposição de material granular, patrulagem;  
manutenção de drenagem;
- 9.5- a instalação de passadores de fauna e a implementação de medidas que visem a diminuição dos acidentes com fauna silvestre necessita de prévia aprovação da FEPAM;
- 9.6- está autorizada a instalação de canteiro de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas somente quando diretamente vinculadas a obras de manutenção da rodovia ou emergenciais, somente na faixa de domínio dos trechos em questão, desde que previamente localizadas, exceto em APP;
- 9.7- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;
- 9.8- após a execução das intervenções em APP, que tiveram a devida autorização, deverá ser apresentado Relatório Técnico completo, com memorial fotográfico e ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, imagens de satélite com a localização geográfica;
- 9.9- a Fepam deverá ser previamente consultada a fim de que possa se manifestar e informar sobre a correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;
- 9.10- está autorizada a intervenção em APP na faixa de domínio da rodovia, somente quando o objetivo for a restauração de elementos de drenagem, manutenção do pavimento asfáltico ou proteção de taludes/encostas, desde que em conformidade com a legislação vigente;
- 9.11- Intervenções diversas sobre outras instalações (energia, telefonia, abastecimento de água, esgotamento sanitário, paradas de ônibus, entre outras) deverão ser planejadas antecipadamente pelo empreendedor, que deverá contatar os responsáveis por estas instalações e informar à FEPAM sobre as tratativas antes do início das intervenções;
- 9.12- a autorização de qualquer intervenção sobre edificações, muros, cercas ou outras estruturas situadas dentro da faixa de domínio da rodovia dependerá de prévia resolução de todas as questões atinentes à reintegração de posse, bem como da informação/comunicação à FEPAM;
- 9.13- não estão autorizadas intervenções fora da faixa de domínio;
- 9.14- as obras emergenciais deverão ser informadas através de protocolo de justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, sinalização implantada e mapa carta-imagem com demarcação do segmento e localização geográfica, registro fotográfico e ART do profissional habilitado;

**10. Quanto aos Resíduos Sólidos:**

- 10.1- deverá ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), tanto dos resíduos gerados nas obras de manutenção ou emergenciais, quanto dos resíduos oriundos da operação do empreendimento;



- 10.2- É proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores (oriundos de intervenções e obras no empreendimento) em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 10.3- é proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 10.4- é proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora);

11. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 11.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;
- 11.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma.

Data de emissão: Porto Alegre, 26 de abril de 2021.

Este documento é válido para as condições acima no período de 26/04/2021 a 06/03/2025.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam®.



Nome do arquivo: hulbfsr.tyj

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	27/04/2021 08:41:09 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.